
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECISÃO

1. Cuida-se do Ofício n. 066/2024-AJU do Conselho Federal da OAB, juntamente com o Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul, subscrito por seus Presidentes, bem como pelos Presidentes dos demais Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que relatam os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no estado.
2. Entre os impactos citados estão o bloqueio de estradas, deslizamentos, danos em infraestrutura de locomoção e transporte, interrupções dos serviços essenciais de água, energia e telecomunicações, perda de moradias e de vidas, resultando na decretação de Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul conforme o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.
3. Em face dessas circunstâncias, solicita-se que seja garantida a reabertura dos prazos processuais nos Tribunais Superiores e em todos os demais Tribunais do País para todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 a 10 de maio de 2024.
4. É o relatório.
5. Revela-se notório o cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul, por força da calamidade pública decorrente das chuvas torrenciais, que têm levado a inundações, a deslizamentos, ao comprometimento da infraestrutura de transporte, energia e comunicações, à perda de moradias e de vidas.
6. A gravidade da situação, a qual desestabilizou a vida da população, implica a necessidade de assegurar a regular prestação da atividade jurisdicional mediante uma defesa adequada dos direitos dos cidadãos, por meio do pleno exercício da advocacia por parte dos advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul. Isso justifica plenamente o deferimento do pedido de suspensão dos prazos processuais.
7. Assim, com base nos poderes conferidos ao Conselho Nacional de Justiça para supervisionar e normatizar as atividades do Poder Judiciário (CF, art. 103-B, § 4º, I, II e III), e conforme regulamentado pelo RICNJ (arts. 4º, I a III; 6º, I e III; e 8º, X a XII, XX), está DEFERIDO O PEDIDO para determinar a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS. Referidos prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.
8. Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais e aos Tribunais Estaduais.
9. Comunique-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

EDITAL TJBA Nº 023/2024.

Edital de habilitação para composição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho de 2023, que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme Decreto judiciário n. 367, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o mandato dos integrantes da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Decreto judiciário n. 367/2024;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos expedientes n. TJ-CNJ-2023/57668 e TJ-CNJ-2023/37235,

FAZ SABER a todos os Senhores Magistrados e às senhoras Magistradas, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia que, nos dias 13 (segunda-feira) a 17 (sexta-feira) de maio de 2024, estarão abertas as inscrições para habilitação para composição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Ficam, por este Edital, convocadas as habilitações e definidas as respectivas regras, para a escolha de 08 (oito) magistrados e/ou magistradas, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (suplentes), para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, observando-se o artigo 6º do Decreto judiciário n. 367, de 06 de maio de 2024.
2. Poderão habilitar-se para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias todos os Desembargadores e Desembargadoras, Juízes e Juízas de Direito, Juízes e Juízas Substitutos, sem prejuízo das suas atividades judicantes.
3. Os(as) interessados(as) poderão se habilitar no período compreendido entre às 08h do dia 13/05/2024 (segunda-feira) até às 18h do dia 17/05/2023 (sexta-feira), por meio do Sistema Virtual do TJBA, disponível no endereço eletrônico <https://www7.tjba.jus.br/eleicao/acesso/login.wsp> com LOGIN e SENHA de acesso ao RH-Net.
4. Findo o prazo de habilitação, os magistrados e magistradas serão escolhidos pelo Tribunal a partir de lista de inscritos, aberta a todos os interessados, resultado deste Edital.
5. Para a escolha, serão considerados como membros titulares os 04 (quatro) magistrados e /ou magistradas mais antigos na carreira, e em havendo empate, mais antigo na entrância, sendo os demais suplentes.
6. O processo de habilitação será coordenado pela Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais.
7. Eventuais problemas de desempenho em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, que causem intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica, serão informados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM.
8. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas decorrentes do presente Edital serão resolvidas pela Presidência.

Salvador, em 7 de maio de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 371, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera a composição do Núcleo de Gestão e Enfrentamento das Demandas de Massa – NUGEDM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pelo Decreto Judiciário nº.795, de 09 de setembro de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, TJ-ADM-2024/08684,

DECIDE

Art. 1º Altera a composição do Núcleo de Gestão e Enfrentamento das Demandas de Massa – NUGEDM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pelo Decreto Judiciário nº. 795/2016, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- I. Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto, na qualidade de Presidente;
- II. Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenuaud, Coordenador dos Juizados Especiais;
- III. Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, na qualidade de Coordenadora;
- IV. Juíza de Direito Júnia Araújo Ribeiro Dias, Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça;
- V. Juíza de Direito Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- VI. Juiz de Direito Marcelo de Oliveira Brandão, para a área de Conflitos Administrativos;
- VII. Juiz de Direito José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira, para a área de Improbidade Administrativa e Combate a Corrupção;
- VIII. Juízes de Direito Raimundo Nonato Borges Braga e Gustavo da Silva Machado, para a área de Conflitos Cíveis e Consumeristas;
- IX. Juíza de Direito Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, para a área de Demandas Repetitivas, com ênfase nos Juizados Especiais;